



LEI N ° 3.982/2005 : Publique-se e

Argua-se a Inconstitucionalidade.
31.05.2005
CESAR MAIA

(*)LEI N.º 3.982*, DE 8 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir programas de prevenção e tratamento do papilomavírus humano-HPV e do câncer do colo do útero e dá outras providências.

Autora: Vereadora Liliam Sá

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga os vetos parciais aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.982, de 8 de abril de 2005, oriunda do Projeto de Lei nº 1843, de 2003, na Sessão de 10 de maio de 2005.

Art.1º

Art. 2º As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento do papilomavírus humano-HVP, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do papilomavírus humano-HVP e do câncer do colo do útero.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

.....

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2005
Vereador IVAN MOREIRA
Presidente

D.O.RIO de 06/10/2005

(*)"Republicado por incorreção na citação da autoria da Lei, publicada no DO Rio de 01.06.05, em atendimento ao solicitado no Ofício M/n.º 870, de 28/09/05 da Presidência da CMRJ".